ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve

CNPJ nº 83.779.413/0001-43

1º Estatuto *aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada aos 02 de agosto de 1969, na cidade de Blumenau, com alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 27 de julho de 1972, na cidade de Blumenau, e revogado pela 332ª Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 07 de agosto de 2003, na cidade de Blumenau/SC.*

Atual Estatuto *aprovado pela 332ª Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 07 de agosto de 2003, na cidade de Blumenau/SC,* ***consolidado*** *com as alterações efetuadas pela 380ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de abril de 2009, na cidade de Apiuna/SC, pela 421ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2013, na cidade de Blumenau/SC, pela 432ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2014, na cidade de Indaial/SC, pela 441ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/12/2015, na cidade de Blumenau/SC; pela 469ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13/12/2018, na cidade de Blumenau/SC: pela 494ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02/08/2021, na cidade de Blumenau/SC; pela 509ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09/03/2023, na cidade de Blumenau/SC; e pela 528ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09/03/2023, na cidade de Blumenau/SC*

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação de Municípios do Vale Europeu – Amve - é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto. (NR)

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

CAPITULO II
DA SEDE E DO FORO

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de intima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

Parágrafo Único – A Amve não distribui lucros, dividendos ou remuneração de qualquer natureza aos membros da Diretoria ou a seus associados.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º, da Constituição de Santa Catarina, pela Lei nº 10.406/02, pela Lei nº 14.341/2022, pela Lei Estadual nº 18.254/2021, e respeitadas as autonomias municipais, a Associação está sujeita ao regime jurídico próprio das associações privadas e tem por finalidade a atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios, da seguinte forma:

I – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) nas atividades meios de suas Prefeituras:
1 – Auxiliar a administração municipal da região, a promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
2 – Promover a discussão à legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;
3 – Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Microrregião, junto às demais esferas de Governo, inclusive, em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, bem como frente à sociedade e instâncias privadas;
4 – Assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e de outra ordem para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços da Microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;
5 – Estimular e incentivar a elaboração de um plano administrativo a partir dos planos plurianuais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a a temporiedade dos mandatos executivos;
6 – Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na Microrregião e na Região Metropolitana.
7 – Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos, projetos e programas de interesse de seus associados.

b) nas atividades fins de suas Prefeituras:
1 – Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
2 – Auxiliar e estimular a discussão, junto aos municípios associados, de medidas visando o incremento da produção agropecuária, industrial e do desenvolvimento do setor de serviços;
3 – Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
a) educação, saúde pública, assistência social e habitação;
b) serviços urbanos, obras públicas e outros;
c) transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.
4 – Incentivar e auxiliar no estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Microrregião e na Região Metropolitana.

5 – Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais da Microrregião e na Região Metropolitana.

II – Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
1 - Divulgar na Microrregião e na Região Metropolitana, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;
2 - Conjugar recurso técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;
3 - Estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;
4 - Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
5 - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
6 - Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Microrregião que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;
7 - Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da Microrregião.
III - Postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A Associação de Municípios do Vale Europeu – Amve, terá a seguinte estrutura funcional:
1 - Conselho Deliberativo – Assembleia Geral;
2 - Diretoria;
3 - Secretaria Executiva;
4 - Unidade de Apoio Administrativo e Técnico;
5 - Conselho Fiscal.

CAPITULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral da Amve – Associação de Municípios do Vale Europeu é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados ou de seus representantes legais devidamente credenciados.

Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima da associação e órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

Art. 10 – As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões realizadas fora da sede poderão ser presididas pelo Prefeito do Município em que elas se realizarem, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação.

Art. 11 – O "quórum" exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 12 – Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou seus representantes credenciados nos termos do artigo 7º.

Art. 13 – É vedada a representação extramunicipal.

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 43, § 2º, 51 e 55 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes. (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)

Parágrafo Único - Para a destituição da Diretoria e ou da Secretaria Executiva serão necessários dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada e não podendo deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 – As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão a forma de resoluções, numeradas anual e sequencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

Parágrafo Único – As resoluções e demais atos administrativos da Associação serão assinados pelo Presidente e publicados no Diário Oficial dos Municípios. (*Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)

Art. 16 – Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão em número de 8 (oito), durante cada exercício, realizadas entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 – Os Municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 21 – É de competência da Assembleia Geral:
a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Microrregião;
c) eleger, por votação secreta, o Presidente, os Vice-Presidentes e o Tesoureiro da Associação, pelo período de 1 (um) ano; (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)
d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
e) homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;
f) homologar o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria.
g) fixar, por meio de Resolução, a contribuição dos Municípios associados, em valor fixo, limitado ao máximo de 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor anual de recebimento de repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para atender às despesas de custeio das atividades e de formação do Patrimônio da Associação; (*NR dada na 380ª Assembleia Geral Ordinária*)
h) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
i) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
j) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 55; (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Microrregião;
l) deliberar sobre a destituição de associados;
m) deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes.
n) omissões estatutárias.
o) Autorização para a Amve representar os entes associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados, em assuntos de interesse comum. [art. 5º, VII da Lei nº 14.341/2022]

§ 1º - Para fins do disposto na letra "o", qualquer município associado ou membro titular dos poderes da entidade poderá requerer a submissão de assunto de interesse comum à análise da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela Amve, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente, que deverá pauta-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser o assunto pautado na Assembleia Geral subsequente. [art. 5º, VII da Lei nº 14.341/2022].

§ 2º - Para fins do disposto na letra "o", serão representados judicialmente pela Associação apenas os Municípios cujo chefe do Poder Executivo assim autorizar expressamente, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.

§ 3º - Para fins do disposto na letra "o", a propositura de demanda judicial em nome da própria Associação, para defender interesses comuns dos Municípios, sem representá-los em juízo, dependerá apenas da aprovação por maioria simples da Assembleia Geral. [art. 5º, VII da Lei nº 14.341/2022].

§ 4º - A reeleição dos membros da Diretoria é permitida por uma única vez, em cada período de mandato frente ao executivo municipal.

§ 5º -A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de fevereiro do próximo ano, finalizando em 31 de janeiro do ano seguinte. (*NR dada na 432ª Assembleia Geral Ordinária*)

§ 6º - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação ocorrerá na primeira semana de fevereiro, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de janeiro do ano seguinte. (*NR dada na 432ª Assembleia Geral Ordinária*)

§ 7º - A Presidência da Associação, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

§ 8º - Nos anos em que houver eleições municipais, após a diplomação dos novos prefeitos eleitos, poderá ser realizada, mediante convocação da Assembleia Geral, a eleição antecipada da nova Diretoria para o exercício seguinte. A posse da Diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia útil do novo ano, conforme previsto neste Estatuto. (incluída pela 528° AGO).

Art. 22 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 23 – As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

Art. 24 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias relacionadas com os problemas objeto de apreciação.

Art. 25 – Compete à Comissão constituída pela Assembleia Geral:
a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

CAPITULO III (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
DA DIRETORIA

Art. 26 – A Associação de Municípios do Vale Europeu é administrada pela Diretoria com auxílio da Secretaria Executiva.

Art. 27 – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral: (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)
a) Presidente;
b) Vice-Presidente Institucional;
c) Vice-Presidente Políticas Públicas;
d) Vice-Presidente Articulação Política;
e) Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta, licença ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente Institucional, este pelo Vice-Presidente Políticas Públicas e este pelo Vice-Presidente Articulação Política. (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)

§ 2º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

§ 3º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

§4º - Os cargos de Diretoria necessariamente deverão ser exercidos por chefes do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado.

Art. 28 – A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

Art. 29 – São atribuições do Presidente da Associação:
a) representar legal e administrativamente a Associação;
b) presidir as reuniões da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto;
c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
e) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
f) encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoios Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
g) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
h) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
i) contratar, pessoal técnico e administrativo, mediante aprovação em reunião de diretoria e homologação em Assembleia.
j) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados, com ônus para a Associação;
k) contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
l) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento ou falta deste, com o Diretor Executivo; (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)
m) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
n) promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria.

o) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
p) receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
q) preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
r) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia e determinar a divulgação das mesmas;
s) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como, a respectiva remuneração;
t) prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30 – São atribuições do Tesoureiro: (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)
a) supervisionar a movimentação econômica e financeira da Associação;
b) assinar contratos de empréstimos, financiamentos e parcelamento de débitos, em conjunto com o Presidente;
c) movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o Diretor Executivo; (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)
d) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 31 – São atribuições da Secretaria Executiva:
a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
c) representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
d) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
e) promover a arrecadação de recursos financeiros;
f) movimentar recursos financeiros da Associação, eletronicamente por delegação do Presidente e em conjunto com a contadora da Associação, ou através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, no impedimento ou falta do Tesoureiro, ou com este, no impedimento ou falta daquele; (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)
g) dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
i) acompanhar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, determinando à Secretaria Geral, a lavratura das respectivas atas;
j) determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
k) organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas socioeconômicos da Microrregião;
l) elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;

m) solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
n) estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
o) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será dirigida por empregado de confiança, designado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, para ocupar o cargo de Diretor Executivo. (*NR dada na 469ª Assembleia Geral Ordinária*)

CAPITULO IV (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 32 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

Art. 33 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes setores:

I - Na Unidade de Apoio Administrativo: (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
1. Administrativo e Institucional;
2. Financeiro e Contábil;
3. Operacional e de Controle;
4. Comunicação Social.

II - Na Unidade de Apoio Técnico: (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
1. Assessoria Contábil e Orçamentária;
2. Assessoria Econômica e Fazendária;
3. Assessoria de Tecnologia da Informação;
4. Assessoria Jurídica;
5. Assessoria de Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia;
6. Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente;
7. Assessoria de Assistência Social e Educação.

Parágrafo Único - Havendo necessidade a Diretoria poderá contratar outras assessorias específicas, com homologação da Assembleia Geral.

CAPITULO V (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34 – A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 35 – Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

CAPITULO VI (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Art. 36 – A Unidade de Apoio Técnico é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de sua administração direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 37 – Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 38 – Compete à Unidade de Apoio Técnico:
a) desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios**,** as atividades de planejamento a níveis microrregionais e municipal;
b) coordenar, a nível técnico, os interesses microrregionais, junto aos órgãos locais superiores da administração pública, estadual, federal, entidades públicas, autarquias e fundações;
c) prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 33; (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
d) prestar diretamente serviços especiais aos Municípios filiados;
e) organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;
f) organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
g) promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
h) emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
i) executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva. (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)

CAPITULO VII (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete:
a) eleger o seu Presidente dentre os membros;

b) examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A receita financeira da Associação decorre de: (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)
a) contribuição mensal dos municípios associados em valor fixo, limitado ao máximo de 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor anual de recebimento de repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios; (*NR dada na 380ª Assembleia Geral Ordinária*)
b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;
c) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
d) produto de operações de crédito;
e) recursos provenientes de sua receita industrial;
f) recursos provenientes de receita de serviços;
g) recursos eventuais que lhe forem atribuídos inclusive advindos de fundos públicos ou privados;
h) receitas de verbas publicitárias destinadas a veiculação de mídia nos veículos de comunicação produzidos pela entidade;
i) receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
j) receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;
l) receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;
m) receitas de patrocínios e congêneres;
n) receitas de alienações de bens ou ações;
o) outras.

§ 1º - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo INPC, ou outro índice que o vier a substituir.

§ 3º - A Associação adotará a contabilidade privada para registro da sua execução orçamentária, sem prejuízo da Prestação de Contas Anual prevista na alínea "t" do art. 29 deste Estatuto e da publicização de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa. (*NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015*)

TÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Art. 43 – Além dos municípios mencionados pelo art. 2º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – Estejam localizados no Estado de Santa Catarina;

II – Tenham a admissão aprovada pela maioria dos membros associados;

§ 1º - Qualquer dos membros da Associação poderá, a qualquer tempo, dela se retirar, nos termos dos art. 48 e 53, parágrafo único.

§ 2º - Será suspenso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o Município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados. (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)

CAPÍTULO ÚNICO
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 44 - Constituem direitos sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – Votar e ser votado;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação.

Art. 45 – Constituem deveres sociais:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;

V – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 46 - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 2 meses não terão direito a serviços da Associação.

Art. 47 - Os municípios com mais de 6 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral e após prévia suspensão, poderão ser desligados da Associação. (*NR dada na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)

Art. 48 - O associado poderá pedir o seu desligamento da associação, a qualquer tempo, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou penalidade.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – Constituem patrimônio da Associação:
a) bens móveis;
b) títulos diversos;
c) bens imóveis;
d) recursos financeiros.

Art. 50 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A dissolução da Associação de Municípios do Vale Europeu somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

Art. 52 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 53 – Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo Único – O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da Amve.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

§ 1º - Nos atos da Associação se obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)

I - os empregos são acessíveis aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto e/ou no regulamento de pessoal; (*NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015*)

II – o recrutamento para emprego do quadro permanente será feito mediante seleção simplificada, de acordo com a natureza e a complexidade de suas funções, na forma prevista em regulamento, ressalvada a forma de contratação prevista estatutariamente para emprego de confiança; [art. 6º, caput, da Lei 14.341/2022] (*NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015*)

III – o regulamento de pessoal estabelecerá casos de contratação por tempo determinado; (*NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015*)

IV - as obras, serviços, compras e alienações obedecerão regulamento especifico. (*NR dada na 441ª Assembleia Geral Ordinária, de 10/12/2015*)

§ 2º - Os empregados da Associação serão submetidos ao regime jurídico trabalhista (CLT) e ao regime geral de previdência social (RGPS). (*Incluído na 421ª Assembleia Geral Ordinária*)

Art. 55 – A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados, observado o "quórum" previsto no parágrafo único do artigo 14.

Art. 56 – Anualmente deverá ser divulgado um Relatório Geral de Atividades da Associação.
§ 1º. É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa; [art. 2º, IV da Lei 14.341/2022]
§ 2º. É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa. [art. 2º, V da Lei 14.341/2022]

Art. 57 - Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 58 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 59 – A Associação será filiada à Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 60 – A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

Art. 61 – Considerando a alteração da data das eleições, fica o mandato da atual Diretoria prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2.004, sendo que o eleito em dezembro de 2003 terá o mandato de fevereiro a dezembro de 2004.

Art. 62 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogado o estatuto aprovado pela Assembleia Geral da Constituição, realizada aos 2 dias do mês de agosto de 1969, na cidade de Blumenau, com as alterações posteriores e especialmente as efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 27 de julho de 1972, na cidade de Blumenau.